

g.

MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL N.º 111 /2017

--- ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR, -----

FAZ PÚBLICO que, nos termos do despacho 15/2017, no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação à senhora vereadora **Filipa Alexandra Ferreira Fernandes:**

1. A delegação das seguintes competências previstas:

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL,** assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:
 - i) Da divisão de turismo e cultura;
 - ii) Da unidade de intervenção social e educação, com exceção dos setores de habitação social e de educação;
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- c) **Na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- d) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades designadas na alínea a);
- e) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta.

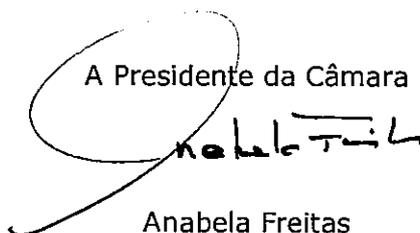
2. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos,** em relação aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar faltas;
 - Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
 - Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. **Ao abrigo do RJAL,** relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - Gestão direta e organização da biblioteca municipal;
 - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1; a), b) c), d) e e) do n.º 2; e a), b), c), d), e), f), e g) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL,** garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL,** relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **subdelego** as competências previstas:
- Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;

- b) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
- d) Na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado.
6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, subdelego** as competências previstas:
- a) Na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b) Na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- c) Na alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- d) Na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- e) Na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado.
7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.
8. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, **delego** a presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS), na qualidade de responsável pelo pelouro da ação social e com funções de substituto da presidente da câmara nas suas ausências e impedimentos.

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no *site* oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Paços do Concelho de Tomar, 31 de outubro de 2017. -----

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas